



"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 012 - PMNT

Pregão nº 9/2017 002 PMNT-PP-SRP

Contrato 014/2017

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.790.338/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, S/N – Bairro Centro – CEP: 68730-000 – Cidade de Nova Timboteua - PA, representada legalmente pela Secretaria Municipal Sra. MARIA VANDA NASCIMENTO, brasileira, residente e domiciliado em Nova Timboteua, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 9/2017 002 PMNT-PP-SRP, publicada no DOU do dia 18/01/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição Medicamentos e Material Técnico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n° 9/2017 002 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;







"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no







"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos **Medicamentos e Material Técnico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS





CNPJ 11.790.338/0001-00

"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Medicamentos e Material Técnico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Quando houver necessidade de aquisição de Medicamentos e Material Técnico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Medicamentos e Material Técnico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO.

- 9.1 A entrega dos Medicamentos e Material Técnico dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.2 Os Medicamentos e Material Técnico serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 07 :00 às 14:00 horas.
- 9.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Medicamentos e Material Técnico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:





CNPJ 11.790.338/0001-00

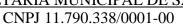
"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

- a) entregar os Medicamentos e Material Técnico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 10.2 Compete à Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Medicamentos e Material Técnico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Medicamentos e Material Técnico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea







"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

"c".

- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor e) do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.





CNPJ 11.790.338/0001-00
"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Timboteua, 23 de fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI-EPP C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10 CONTRATADO

Testemunhal 01:		
Nome:	 	
<i>CPF</i> :		
Testemunhal 02:		
Nome:		
<i>CPF</i> :	 	







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.790.338/0001-00

"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 014/2017, celebrada entre a **Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2017 002 PMNT-PP-SRP.**

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: POLYMEDH EIRELI-EPP; C.N.P.J. n° 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, 2980, CENTRO, Castanhal PA, (91) 3721-3275, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, C.P.F. n° 289.249-249, R.G. n° 4977884 PC PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00007 ACIDO FOLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML - Marca.: NATU	FRASCO	30,000.00	5,520
165.600,00			
LAB 00008 ALBENDAZOL 400MG Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	10,000.00	0,500
5.000,00	001111111111111111111111111111111111111	20,000.00	0,000
00014 AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO COMP. 500MG+12	COMPRIMIDO	10,000.00	0,880
8.800,00 5MG - Marca.: SANDOZ			
00015 AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	5,000.00	10,980
54.900,00 50MG/ML+12.5MG/ML - Marca.: SANDOZ			
00022 BUDESONIDA DE AEROSSOL NASAL 32MCG - Marca.: BIOSI	UNIDADE	5,000.00	37,600
188.000,00		•	
NTETICA 00033 CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - Marca.: NATU	FRACCO	10,000.00	0,850
8.500,00	FRASCO	10,000.00	0,830
LAB			
00038 CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA - Marca.: PHARLA 36.400,00	UNIDADE	20,000.00	1,820
B			
00040 CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG - Marca.: PRATIDON	COMPRIMIDO	150,000.00	0,070
10.500,00 ADUZZI			
00042 CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/M -	FRASCO	10,000.00	0,650
6.500,00			
Marca.: MARIOL 00043 CLORIDRATO DE PILOCARPINA SOLUÇÃO OFTALMICA 20MG/M	FRASCO	10,000.00	19,470
194.700,00	1141000	10,000.00	13/1/0
L - Marca.: CRISTALIA	~~··	F0 000 00	0.100
00045 CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG - Marca.: TEUTO 5.000,00	COMPRIMIDO	50,000.00	0,100
00047 CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40 MG - Marca.: PRATIDONA	COMPRIMIDO	50,000.00	0,030
1.500,00			
DUZZI 00049 CLORIDRATO DE RANITIDINA XAROPE 15MG/ML - Marca.:	FRASCO	10,000.00	6,460
64.600,00		,,,,,,,,,,	,
SANVAL 00051 CLORIDRATO DE TETRACICLINA POMADA OFATALMICA 1% -	UNIDADE	10,000.00	5,630
56.300,00	UNIDADE	10,000.00	3,030
Marca.: MABRA			
00052 CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG - Marca.: PRATIDONADU 2.100,00	COMPRIMIDO	30,000.00	0,070
ZZI			
00057 DIGOXINA 0,25 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	30,000.00	0,040
1.200,00 00067 ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G - Marca.: SANVAL	BISNAGA	10,000.00	8,200
82.000,00	DIDMIGH	10,000.00	0,200
00080 IBUPROFENO 50MG/ML SUSP ORAL GOTAS 50MG/ML - Marca	FRASCO	40,000.00	1,050
42.000,00 .: NATULAB			
00083 ITRACONAZOL CAPSULA 100MG - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	30,000.00	0,620
18.600,00	COMPLETATION	20,000,00	0.200
00084 IVERMECTINA 6MG - Marca.: VITAMEDIC 9.000,00	COMPRIMIDO	30,000.00	0,300
00088 LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG - M	COMPRIMIDO	100,000.00	0,080
8.000,00			
arca.: MABRA 00092 LORATADINA XAROPE 1MG/ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	15,000.00	1,850
,	-	- /	_, 300







"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

27.750,00 00098 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4 MG/ML - Ma 15.150,00	FRASCO	15,000.00	1,010
rca.: NATULAB 00102 METILDOPA 250MG COMPR - Marca.: SANVAL 20.000,00	COMPRIMIDO	100,000.00	0,200
00106 NIFEDIPINO 10MG COMP Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	30,000.00	0,060
1.800,00 00119 PERMETRINA LOÇÃO 1% - Marca.: IFAL	BISNAGA	15,000.00	1,820
27.300,00 00126 SINVASTANTINA 20MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	100,000.00	0,070
7.000,00 00130 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 80 MG - Marca	COMPRIMIDO	60,000.00	0,090
5.400,00 .: PRATIDONADUZZI		·	,
00132 SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO - Marca.: NATULAB 4.000,00	COMPRIMIDO	100,000.00	0,040
00153 POLIVITAMINICO XAROPE - Marca.: MEDQUIMICA	FRASCO	30,000.00	1,930
57.900,00 00160 AMINOFILINA - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	5,000.00	0,760
3.800,00 00161 BENZILPENICILINA BENZATINA 1,200,000 UI - Marca.:	AMPOLA	20,000.00	2,970
59.400,00 TEUTO			
00164 BROMETO DE IPRATROPIO SOLUÇÃO INALATORIA 0,25 MG/M 6.600,00	FRASCO	10,000.00	0,660
L(ATROVENT) - Marca.: HIPOLABOR 00167 CLORIDRATO DE EPINEFRINA(ADRENALINA) 1 MG/MI - Mar 14.900,00	AMPOLA	5,000.00	2,980
ca.: HIPOLABOR	AMBOT A	F 000 00	0.030
00169 CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% - Marca.: HYPOFARMA 4.650,00	AMPOLA	5,000.00	0,930
00173 CLORETO DE SODIO 20% - Marca.: FARMACE 2.100,00	AMPOLA	10,000.00	0,210
00174 CLORETO DE POTASSIO 19,1% - Marca.: FARMACE 2.200,00	AMPOLA	10,000.00	0,220
00176 DICLOFENACO SODICO 25MG/ML - Marca.: FARMACE 39.200,00	AMPOLA	80,000.00	0,490
00183 GLICOSE 10% - Marca.: SANTEC 4.400,00	FRASCO	20,000.00	0,220
00184 MEPERIDINA 50 MG/ML - Marca.: CRISTALIA 25.600,00	AMPOLA	10,000.00	2,560
00187 SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA - Marca.: FARMACE	FRASCO	30,000.00	3,040
91.200,00 00188 SOLUÇAO RINGER+LACTATO - Marca.: FARMACE	FRASCO	30,000.00	3,180
95.400,00 00198 GENTAMICINA 20 MG INJ - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	15,000.00	0,800
12.000,00 00200 GLICOSE 25% - Marca.: FARMACE	AMPOLA	20,000.00	0,210
4.200,00 00202 SOLUÇAO DE RINGER SIMPLES - Marca.: FARMACE	FRASCO	25,000.00	2,980
74.500,00 00207 CLORIDRATO DE AMITRIPILINA COMPRIMIDO 25MG - Marca	COMPRIMIDO	40,000.00	0,050
2.000,00 .: TEUTO	001111111111111111111111111111111111111	10,000.00	0,000
00212 CLORIDRATO DE FLUOXETINA COMPRIMIDO/CAPSULA 20 MG 2.400,00	COMPRIMIDO	40,000.00	0,060
- Marca.: TEUTO 00214 DIAZEPAN COMPRIMIDO 5 MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	40,000.00	0,040
1.600,00 00216 DIAZEPAN SOLUÇAO INJETAVEL 5MG/ML - Marca.: SANTIS	AMPOLA	2,000.00	0,630
1.260,00 A			
00218 FENITOINA SODICA 100MG COMP - Marca.: TEUTO 7.350,00	COMPRIMIDO	35,000.00	0,210
00219 FENITOINA SODICA SOLUÇAO INJETAVEL 50MG/ML AMPOLA 9.450,00	AMPOLA	5,000.00	1,890
- Marca.: HIPOLABOR 00224 HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	95,000.00	0,120
11.400,00 00226 HALOPERIDOL SOLUÇAO INJETAVEL 5MG/ML - Marca.: CRI	AMPOLA	3,500.00	1,370
4.795,00 STALIA			
00229 RISPERIDONA 1MG COMP - Marca.: CRISTALIA 12.500,00	COMPRIMIDO	50,000.00	0,250
00230 RISPERIDONA 2MG COMP - Marca.: CRISTALIA 11.700,00	COMPRIMIDO	45,000.00	0,260
00231 RISPERIDONA 3MG - Marca.: CRISTALIA 14.000,00	COMPRIMIDO	40,000.00	0,350
00236 BROMAZEPAM COMPRIMIDO 3MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,090
2.700,00 00237 CLONAZEPAM 0,5MG CLOPAM CX C/200CP - Marca.: CRIST	COMPRIMIDO	110,000.00	0,090
9.900,00			







"Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos"

ALIA				
00238 CLONAZEPAN 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	100,000.00		0,090
9.000,00				
00241 LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMP - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	100,000.00		0,410
41.000,00				
00242 LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	100,000.00		0,830
83.000,00				
00244 RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	2,000.00		21,390
42.780,00				
00249 ALCOOL 70% 1LT (FR C/1FR) - Marca.: ITAJA	FRASCO	700.00		4,070
2.849,00				
00250 ALCOOL COMUN 1000 ML - Marca.: ITAJA	FRASCO	700.00		4,850
3.395,00	D3.00000	1 000 00		0.700
00255 ATADURA 10CMX60 GR PCTS - Marca.: TEXCARE 2.780,00	PACOTE	1,000.00		2,780
00256 ATADURA 20CMX120GR PCTS - Marca.: TEXCARE	PACOTE	1,000.00		5,500
5.500,00	PACOTE	1,000.00		3,300
00258 COMPRESSA DE GASE PACOTE - Marca.: ANDREONI ONIX	PACOTE	1,500.00		7,020
10.530,00	PACOIL	1,300.00		7,020
00259 DESCARTEX UNIDADE - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	2,000.00		3,120
6.240,00	ONIDIDE	2,000.00		3,120
00270 FIO SEDA PRETA 2.0 - Marca.: SHALON	UNIDADE	900.00		1,380
1.242,00				_,
00278 LANCETA - Marca.: ON CALL PLUS	UNIDADE	20,000.00		0,080
1.600,00		•		,
00287 SERINGA 3ML - Marca.: SR	UNIDADE	30,000.00		0,120
3.600,00		,		,
00289 SERINGA 10ML - Marca.: SR	UNIDADE	30,000.00		0,220
6.600,00				
00298 TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA - Marca.: ON CALL PL	UNIDADE	40,000.00		0,580
23.200,00				
US				
			VALOR	TOTAL

R\$ 1.910.021,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI-EPP C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10 CONTRATADO